

CÓPIA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 1.137/2021 QUE ALTERA O ANEXO A LOA- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DE DESPESA DA LEI Nº 6.295/2020.**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 1.137/2021**, que altera o Anexo LOA - Quadro de Detalhamento da Despesa da Lei nº 6.295/2020.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei que ora apresentado em seu artigo 1º O anexo LOA- Quadro de detalhamento da Despesa, Órgão 003 IPREM. Unidade 002, visa a substituição de natureza de despesa (319005 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar), pois o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais extinguiu essa despesa conforme Tabela de Despesa e Classificação por Fonte e Destinação de Recurso 2021, disponível no link: “www.tce.mg.gov.br/itabelas/tabela-de-despesa-

eclassificação-por-fonte-e-destinação-de-recurso-2021/.” A alteração se faz necessária para o envio da correta prestação de contas exercício 2021, junto ao TCE-MG.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.137/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 08 de fevereiro de 2021.



Oliveira

Relator



Leandro Morais

Presidente



Elizelto Guido

Secretário